



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA

PROCESSO TC 01168/20

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJO
DO CRUZ » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO
DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC1 - TC - 00209 /21

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-01168/20

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.1. NOME: Francisca Alves de Araújo Tavares
- 03.2. IDADE: 59, fls.04.
- 03.3. CARGO: Professora
- 03.4. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
- 03.5. MATRÍCULA: 587
- 03.6. DA APOSENTADORIA:
 - 03.6.1. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
 - 03.6.2. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88
 - 03.6.3. ATO: Portaria nº 48/2019 , fls. 62.
 - 03.6.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: HEVANDRO JOSÉ FERNANDES - PRESIDENTE
 - 03.6.5. DATA DO ATO: 17 DE DEZEMBRO DE 2019, fls. 62.
 - 03.6.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE BREJO D CRUZ
 - 03.6.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 18 DE DEZEMBRO DE 2019, fls. 63.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 62/73, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para sanar a inconformidade apontada no relatório.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária anexou defesa, através do documento nº 64852/20, nos exatos termos.

Diante do exposto a Auditoria entende que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 48/2019 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Francisca Alves de Araújo Tavares, formalizado pela Portaria nº 48/2019 - fls. 62, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura de Brejo do Cruz (de 18/12/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

□

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 01168/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Francisca Alves de Araújo Tavares, formalizado pela Portaria nº 48/2019 - fls. 62, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota
João Pessoa, 04 de março de 2021.

Assinado 5 de Março de 2021 às 10:04



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Março de 2021 às 11:49



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO